



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 51, DE 24 DE MAIO DE 2023

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001332/2023-07 e o que ficou decidido em sua 332ª reunião realizada em 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 004, de 09 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I – desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração;
- II – dano material, ocasional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG ou aos membros de sua comunidade;
- III – falta de urbanidade com os membros da comunidade da UNIFAL-MG;
- IV – manifestação de desrespeito às normas disciplinares regimentais, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua gravidade;
- V – perturbações da ordem no recinto da UNIFAL-MG;
- VI – desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores da UNIFAL-MG;
- VII – utilização de meios ilícitos para burlar a verificação do rendimento acadêmico, sendo que a punição disciplinar não cancelará a nota atribuída pelo docente em razão de prova ou trabalho escolar fraudado;
- VIII – embriaguez, uso, guarda ou comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UNIFAL-MG;
- IX – improbidade na execução de obrigações acadêmicas;
- X – agressão física no âmbito da UNIFAL-MG que resulte lesão corporal leve, exceto em legítima defesa;
- XI – dano material, intencional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- XII – ofensa às autoridades constituídas, aos diretores, aos servidores e aos demais membros da comunidade;
- XIII – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, às pessoas ou instituições;
- XIV – prática de “trote”, cabendo ao Consuni estabelecer as formas permitidas de recepção aos calouros;
- XV – exclusão, modificação ou substituição de documentos de processos, visando à obtenção de benefícios para si ou para outrem;
- XVI – apresentação de documentos falsos;
- XVII – revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XVIII – maltratar, aprisionar, ferir, matar ou praticar qualquer tipo de abuso contra animais que circulam ou vivem nos ambientes da Universidade;

XIX – prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária:

- a) assédio ou importunação sexual;
- b) racismo e apologia ao racismo;
- c) atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem bullying e cyberbullying;
- d) discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual;
- e) incitação à misoginia e/ou ao preconceito por identidade de gênero /ou orientação sexual;

XX – posse, uso ou guarda de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG;

XXI – prática de atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;

XXII – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

XXIII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à UNIFAL-MG ou a terceiros, no âmbito da Universidade;

XXIV – comercialização de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG; e

XXV – Agressão física que resulte em lesão corporal grave ou gravíssima e que presuma dolo por parte do agressor; exceto em legítima defesa.” (NR)

“Art. 158. Constituem penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – expulsão.

§ 1º A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impedirá a aplicação, desde logo, de quaisquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

§ 2º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator poderá ser obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais que sejam cabíveis no caso.

§ 4º Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator; e
- b) dolo ou culpa.

§ 5º Ao acusado sempre serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Compete ao Reitor determinar a abertura de investigação preliminar sumária e do processo administrativo disciplinar discente, comum ou sumário, bem como, mediante representação do ofendido, do interessado ou de ofício, bem como a aplicação das sanções disciplinares.” (NR)

“Art. 159. Para as infrações descritas no artigo 157, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, pelas infrações descritas nos incisos I a V;
- b) repreensão, pelas infrações descritas nos incisos VI a IX e pela reincidência em falta punida com pena de advertência;

c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XX e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão; e

d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XXI a XXV e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão.

§ 1º A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de frequentar o curso em que estiver matriculado.

§ 2º Para as alíneas do Inciso XIX do Art. 157, além das sanções previstas, caberá ao infrator a participação em ações formativas, mecanismos e instrumentos alternativos proporcionados pela UNIFAL-MG que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.” (NR)

“Art. 160. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes e ou agravantes, assim como os antecedentes do discente.” (NR)

“Art. 161. O processo administrativo disciplinar discente será regido por regulamento específico, a ser submetido à aprovação do Consuni.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 29/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002412** e o código CRC **4CF78E2D**.